

# Câmara Municipal de Ituiutaba

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/66/2001, do Executivo, que isenta o Estado de Minas Gerais do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de setembro de 2001.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Omar Silva da Costa

## Câmara Municipal de Ituiutaba

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/66/2001, do Executivo, que isenta o Estado de Minas Gerais do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de setembro de 2001.

Rubens Erifatan Vaz

Secretário

Elvíro Novaes Andrade

Membro

Elcio Antônio Rerreira

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/462

Assunto: Encaminha Mensagem nº 54/2001

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 10 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 54/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que isenta o Estado de Minas Gerais do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

Atenciosamente,

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

#### MENSAGEM N. 54/2001

Ituiutaba, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que isenta o Estado de Minas Gerais do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade situados nesta cidade.

O presente projeto atende a requerimento formulado pelo titular da 20ª Regional de Segurança Pública, indicando o lançamento tributário consolidado pela Secretaria Municipal de Fazenda e que incide sobre a Cadeia Pública local. Na verdade, tais lançamentos, que alcançam instituição prisional, continuarão a existir, posto que na própria localidade onde se situa a Cadeia Pública está ocorrendo ampliação para atendimentos similares, incluindo o acolhimento de menores infratores.

Por essa razão, o projeto amplia sua abrangência para atender a situações que venham a se consolidar, referindo-se a recolhimento de sentenciados e outros de ordem da Justiça Criminal desta Comarca.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Públio Chaves - Prefeito de Ituiutaba -

DelDaname

### PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001
Isenta o Estado de Minas Gerais do pagamento de tributos
que menciona e dá outras providências

em/66/2001

votação por

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Minas Gerais isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba, utilizados como instituição prisional ou de albergue, destinados a adultos e menores.

Parágrafo único. A isenção concedida neste artigo, alcança, especialmente, a Cadeia Pública local.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à prentidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001

unanimidade.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª votação

unanimidade.

A COM. DE FIN. ORG F TOMPON DE

SHOW EUD